



I Série - Número 13

Segunda - feira, 23 de Fevereiro de 1998

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 20-A/98

Dá nova redacção ao artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 95/97, de 6 de Junho.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 20-A/98

Pela Portaria n.º 95/97 foi fixado o regime de incentivos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M de 20 de Julho.

Atendendo a que alguns dos aspectos daquele normativo impõem uma clarificação ao nível dos efeitos, além de uma actualização no respeitante aos estabelecimentos de educação/ensino por este abrangidos.

Nestes termos, e dando cumprimento ao disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M, de 20 de Julho, conjugado com a alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, determinar o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 95/97 passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

(...)

- I - Nos casos em que à Região seja impossível concretizar o acesso a habitação, o valor de subsídio de residência a atribuir é igual ao dobro da renda paga pelos professores que usufruem da habitação tipo T2, nos bairros escolares da Calheta e Porto Santo.

- 2 - Apenas se consideram abrangidos pelo disposto no número anterior, os professores não detentores de casa em condições técnico – jurídicas de habitabilidade, no concelho geográfico onde se insere o estabelecimento de educação/ensino a que eles pertencem.

Artigo 4.º

(...)

- 1 - O montante deste subsídio é igual ao valor pecuniário, com o limite de duzentos mil escudos, dispendido pelo docente para proceder à mudança da sua residência, nomeadamente o seu recheio, bem como das despesas de transporte do seu agregado familiar, do actual local de residência para a nova habitação.
- 2 - Os encargos decorrentes do previsto no número anterior apenas abrangem as despesas de deslocação, no âmbito geográfico da RAM”.

Artigo 2.º

Os anexos a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 95/97 são alterados pelos mapas em anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

A produção de efeitos da presente portaria faz-se de acordo com o regime constante do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M, de 20/07.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Anexos a que se refere o n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 95/97

Anexo I

Escolas em áreas geográficas de extremo isolamento

CONCELHO	ESCOLA	PRÉ-ESCOLAR
Câmara de Lobos	Fajã das Galinhas	
Porto Moniz	Todas as Escolas do Concelho	Todas as Pré-Escolares do Concelho
Ribeira Brava	Básica do 1º Ciclo do Pomar da Rocha (Edf. Furna)	
São Vicente	Básica do 1º Ciclo de Boaventura (Edf. Lombo Urzal)	Lombo do Urzal

Anexo II

Escolas em áreas geográficas de isolamento médio

CONCELHO	ESCOLA	PRÉ-ESCOLAR
São Vicente	Básica do 1º Ciclo Boaventura (Edf. Falca)	Falca

Anexo III

Escolas em áreas geográficas de pequeno isolamento

CONCELHO	ESCOLA	PRÉ-ESCOLAR
Ribeira Brava	Básica do 1º Ciclo Pomar Rocha (Edf. Sede)	Pomar da Rocha

Anexo IV

Escolas em áreas geográficas de desfavorecimento médio

CONCELHO	ESCOLA	PRÉ-ESCOLAR
Ponta do Sol	Vale e Cova do Pico	Vale e Cova do Pico
	Carvalho e Carreira	Carvalho e Carreira
	Monte das Terças	Monte das Terças
Ribeira Brava	Básica do 1º Ciclo de São Paulo	Lombo Furado
	Lugar da Serra	Lugar da Serra
Santa Cruz	Rochão	
	Ribeiro Serrão	
Santana	Corujeira de Baixo	
	Lombo Galego	
São Vicente	Cerrado	Cerrado
	Primeira Lombada	Primeira Lombada
	Terceira Lombada	Pomar
	Básica do 1º Ciclo da Boaventura (Edf. Sede)	Fajã do Penedo
Câmara de Lobos	Fontainhas	Casas Próximas
	Jardim da Serra	Fajã dos Cardos
	Básica 1º Ciclo do Curral das Freiras	
Machico	Básica do Nordeste	Maiata
	Básica 1º Ciclo Santo António da Serra	Lombo dos Faias
	Ribeira Seca	Ribeira Seca
	Ribeira Grande e Maroços	Ribeira de Machico
		Maroços

Anexo V

Escolas em áreas geográficas de desfavorecimento relativo

CONCELHO	ESCOLA	PRÉ-ESCOLAR
Câmara de Lobos	Fonte Garcia e Ribeiro D'Alforra	Fonte Garcia e Ribeiro D'Alforra
	Básica do 1º Ciclo de Câmara de Lobos	Sede
	Covão	Covão
	Caldeira	
	Rancho	
Calheta	Básica do 1º Ciclo do Paúl do Mar	Paúl do Mar
Santana	Ilha	Ilha
	Básica do 1º Ciclo de São Jorge	Ribeira Funda
Santa Cruz	Nogueira	Nogueira
	Levadas	Levadas

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00. ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"